



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, em Sobral e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11813848-0	PARECER Nº 0334/2012	APROVADO EM: 24.01.2012

I – RELATÓRIO

Sâmia Maria Menezes Ponte, diretora da Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, instituição sediada na Rua Coronel Monte Alverne, 520, CEP: 62.011-210, de Sobral, Censo 23025603, mediante o processo nº 11813848-0, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade da educação de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0686/2012, da Assessora Técnica Maria Eliete Andrade, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola SESI Professora Silvana Machado dos Santos, em Sobral, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE